



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS**  
**Faculdade de Ciências Econômicas – Departamento de Ciências Contábeis**  
**MESTRADO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

---

## **RESOLUÇÃO Nº 004/2009**

**Em 08 de maio de 2009.**

**Substitui a Resolução n. 003/2007 e regulamenta o processo de concessão de Bolsas de Estudos no Curso de Mestrado em Ciências Contábeis da Universidade Federal de Minas Gerais.**

As bolsas de estudos destinam-se exclusivamente para alunos efetivos do Curso de Mestrado em Ciências Contábeis da Universidade Federal de Minas Gerais.

O Colegiado do Mestrado em Ciências Contábeis da Universidade Federal de Minas Gerais em reunião realizada no dia 23 de abril de 2009 e no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regulamento do Curso, *RESOLVE* substituir a Resolução Nº 003/2007, adequando-se às normas das agências de fomento (Capes, Cnpq, Fapemig e outras).

Art. 1º - Está apto a se candidatar à Bolsa de Estudo o aluno regularmente matriculado no Curso de Mestrado em Ciências Contábeis, domiciliado em Minas Gerais:

I - que não tenha nenhum tipo de vínculo empregatício ou semelhante, inclusive a participação societária em empresas.

II - que tenha algum vínculo empregatício ou participação societária em empresas, desde que comprove, na data de concessão da bolsa, estar em licença não remunerada, não receber qualquer remuneração a título de pró-labore, ou seu desligamento total daquele em que se enquadrar.

III – e que atenda a todos os demais requisitos estabelecidos na Portaria Capes n. 64/2002, especialmente os contidos em seu art. 14.

Art. 2º - O processo de seleção dos bolsistas será efetuado por uma Comissão de Bolsas, composta pelo Coordenador do Curso, um professor e um aluno regular que esteja no segundo ano, ambos do Curso de Mestrado em Ciências Contábeis, sendo os dois últimos eleitos anualmente pelos seus pares.

Art. 3º - O processo de seleção dos candidatos às bolsas, conduzido pela Comissão de Bolsas, será efetuado com base nos critérios de mérito acadêmico e da situação socioeconômica, priorizando o primeiro critério. O critério de mérito acadêmico terá peso equivalente a setenta e cinco por cento (75%) e o critério situação socioeconômica terá peso equivalente a vinte e cinco por cento (25%).

Parágrafo Primeiro: O critério de mérito acadêmico será avaliado pela prova de conhecimentos específicos, pelo histórico escolar e pela produção intelectual do candidato, considerados no processo de seleção, com pesos a serem definidos previamente pela Comissão de Bolsas.

Parágrafo Segundo: O critério situação socioeconômica deverá ser comprovado mediante documento atual emitido pela FUMP – Fundação Mendes Pimentel, com pesos a serem definidos previamente pela Comissão de Bolsas de acordo com os níveis de carências estabelecidos pela FUMP.

Parágrafo Terceiro: em caso de renovação de bolsas, os alunos bolsistas do Mestrado serão avaliados considerando-se, também:

I – a recomendação da Comissão de Bolsas, sustentada na avaliação do desempenho acadêmico do pós-graduando no curso;

II – a persistência das condições pessoais do bolsista, que ensejaram a concessão anterior, conforme o artigo 1º.

Art. 4º - Na hipótese de empate no processo de ordenação dos candidatos segundo os critérios aqui estabelecidos, serão utilizados, sucessivamente, como critérios de desempate:

- a maior classificação geral no processo de seleção do Curso;
- a classificação da situação socioeconômica.

Art. 5º - As bolsas terão duração de até 12 (meses).

Art. 6º - Os bolsistas deverão dedicar-se integral e exclusivamente ao Curso e aos seus estudos, permanecendo nos locais para estudo destinados aos bolsistas, além de observar os seguintes requisitos:

- Comprometer-se a participar do Programa de Estágio Docente de Pós-graduação do Mestrado em Ciências Contábeis (no mínimo de seis meses durante a vigência da concessão da bolsa);
- Comprometer-se a publicar (ou ter recebido o aceite para publicação), em periódicos ou congressos avaliados pelo Sistema Qualis CAPES, no mínimo, 1 (um) artigo ao longo do período de vigência da concessão da bolsa.

- Não apresentar nenhuma reprovação nas disciplinas do curso;
- Manter média semestral acima de 75 pontos.

Parágrafo Único: A não observância de qualquer item ou do *caput* deste artigo, bem como da prática de atos contrários a essa Resolução e as normas das agências de fomento, implicará na imediata suspensão da Bolsa de Estudos ao aluno. Além disso, o Colegiado poderá avaliar a possibilidade de abertura de processo que implique na devolução dos recursos recebidos e de outras sanções acadêmicas, conforme normas da Universidade Federal de Minas Gerais.

Art 7º - A Coordenação poderá, periodicamente, realizar Avaliação Qualitativa elaborada em conjunto com a Comissão de Bolsas, para fins de avaliar o desempenho acadêmico e o cumprimento ou atendimento dos requisitos para a manutenção das bolsas.

I - Compete ao orientador informar à Coordenação qualquer fato ou conduta de seu orientando (bolsista do curso) que seja contrário a esta Resolução e que possa gerar algum prejuízo ao Curso de Mestrado, à UFMG e/ou às agências de fomento.

Art. 8º - Em caso de o número de bolsas ser insuficiente para todos os candidatos, terão prioridade na concessão de bolsas os alunos que estejam em seu primeiro ano do Curso de Mestrado e que estejam cursando disciplinas, devidamente matriculados. Essa prioridade será estabelecida concedendo-se, primeiramente, as bolsas aos alunos que estejam cursando seu primeiro ano e, em seguida, as restantes aos alunos veteranos, conforme a classificação de cada um no processo de concessão de bolsas.

Art.9º - Aplicam-se subsidiariamente as disposições das normas das agências de fomento.

Art.10º - Os casos omissos e especiais serão decididos pelo Colegiado do Curso de Mestrado.

A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

**Prof. Poueri do Carmo Mário**  
Coordenador do Curso de Mestrado em  
Ciências Contábeis da UFMG